



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiapé

terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano II - Edição nº 00274 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiapé publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiapé-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
053E2C260802E9C072990E80D7B2A673

Prefeitura Municipal de Jussiapé

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 58/2026 “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE OS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES OU RESPONSÁVEIS POR LOTES E TERRENOS URBANOS NÃO EDIFICADOS, EM RUÍNAS, INCENDIADOS OU PARALISADOS PROMOVAM A LIMPEZA, CAPINA, REMOÇÃO DE RESÍDUOS E O FECHAMENTO DOS RESPECTIVOS IMÓVEIS, EM CUMPRIMENTO AO ART. 60 E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 08/97 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Municipal de Jussiape

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 58/2026

“Dispõe sobre a fixação de prazo para que os proprietários, possuidores ou responsáveis por lotes e terrenos urbanos não edificadas, em ruínas, incendiados ou paralisados promovam a limpeza, capina, remoção de resíduos e o fechamento dos respectivos imóveis, em cumprimento ao art. 60 e parágrafos da Lei Municipal nº 08/97 (Código de Posturas do Município de Jussiape), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 e §§ 1º a 4º da Lei Municipal nº 08/97, de 27 de junho de 1997, que institui o Código de Posturas do Município de Jussiape, o qual impõe aos proprietários de terrenos não edificadas ou de edificações em ruínas, incendiadas ou paralisadas o dever de adotar providências que impeçam o acesso do público, o acúmulo de lixo, a estagnação de águas e o surgimento de focos de doenças nocivas à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da referida Lei, a saúde é direito fundamental de todos, constituindo dever do Poder Público, da coletividade e do próprio indivíduo a adoção de medidas necessárias à sua preservação;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa atribuído ao Município para fiscalizar, notificar e aplicar as sanções cabíveis em razão do descumprimento das normas de higiene, segurança e proteção ao meio ambiente previstas no Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimento administrativo e prazo para a regularização voluntária dos imóveis em desacordo com a legislação municipal, antes da aplicação de sanções;

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, por lotes e terrenos urbanos não edificadas, bem como por edificações em ruínas, incendiadas ou paralisadas, situados no Município de Jussiape, ficam obrigados a manter os respectivos imóveis limpos, murados e livres de

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

resíduos, nos termos do art. 60 e parágrafos da Lei Municipal nº 08/97 (Código de Posturas).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação deste Decreto para que os proprietários, possuidores ou responsáveis pelos imóveis referidos no art. 1º promovam, cumulativamente:

I – a limpeza e capina do terreno;

II – a remoção de lixo, entulho e quaisquer materiais capazes de propiciar o acúmulo de água ou a proliferação de vetores de doenças, nos termos do art. 60, caput, da Lei Municipal nº 08/97;

III – o muramento do terreno não edificado, vedada a utilização de cerca viva, arame farpado ou liso, conforme art. 60, § 1º, da Lei Municipal nº 08/97;

IV – a colocação de tapume ou fechamento em alvenaria de porta a impedir o acesso do público, no caso de construções inacabadas, nos termos do art. 60, § 2º, da referida Lei;

V – a demolição ou o isolamento por meio de muros das construções em ruínas, conforme art. 60, § 3º, da mesma Lei.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado, protocolado junto ao órgão municipal competente antes do término do prazo original.

Art. 3º Esgotado o prazo previsto no art. 2º sem que sejam adotadas as providências nele determinadas, o órgão municipal competente expedirá notificação administrativa ao proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel, concedendo-lhe novo e último prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Art. 4º Esgotado o prazo da notificação prevista no art. 3º sem o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, será aplicada ao infrator multa administrativa correspondente a R\$ 256,04 (duzentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos, valor fixado no padrão sancionatório adotado pela Lei Municipal nº 08/97 para as infrações às normas de higiene, segurança e proteção à saúde e ao meio ambiente nela previstas.

§ 1º Persistindo a irregularidade, a multa será reaplicada a cada período de 30 (trinta) dias, caracterizando-se reincidência, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Não sanada a irregularidade, poderá o Município promover, subsidiariamente, a execução dos serviços de limpeza e fechamento do imóvel às expensas do proprietário, possuidor ou responsável, cujo valor será inscrito em dívida ativa em caso de não pagamento, sem prejuízo da multa aplicada.

§ 3º O valor da multa aplicada será o vigente na data da lavratura do respectivo auto de infração.

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, bem como a lavratura de notificações e autos de infração, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, urbanismo e Serviços Públicos competente em matéria de posturas, obras e meio ambiente, conforme a estrutura administrativa vigente.

Art. 6º Fica assegurado ao proprietário, possuidor ou responsável notificado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação municipal aplicável, podendo apresentar defesa ou impugnação no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação ou da autuação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 11 de agosto de 2026.



José Santos Luz
Prefeito Municipal